



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EDITAL CONJUNTO Nº 01/2018 PRPI/PROGEP
PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO
PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DO
IFCE – REITORIA**

A Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPI) e a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura do Processo Seletivo de Concessão de Incentivo Financeiro para desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento e qualificação destinado aos Servidores do quadro permanente do IFCE – Reitoria, visando selecionar candidatos que receberão ressarcimento de matrícula e mensalidades de cursos, nos termos da Resolução CONSUP nº 03 de 29 de janeiro de 2018, para o período de setembro de 2018 a dezembro de 2018, na forma deste Edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo será regido por este Edital, com fundamento na Resolução CONSUP nº 03 de 29 de janeiro de 2018, disponível no link <http://ifce.edu.br/instituto/documentos-institucionais/resolucoes/2018>. A comissão de seleção responsável pelo certame está designada conforme Portaria 765/GABR/REITORIA, de 04 de setembro de 2018, sendo composta pelos seguintes servidores do IFCE:

SERVIDOR	FUNÇÃO
Fábio Alencar Mendonça	Presidente
Érica Fernandes Dias	Membro
Joyce Carneiro de Oliveira	Membro
Elianderson de Lima Silva	Membro

1.2 A concessão de incentivos, na forma de ressarcimento de matrícula e mensalidades, objetiva promover o desenvolvimento do servidor no que concerne à melhoria no desempenho de suas funções, fortalecendo as suas competências, habilidades e atitudes de forma reflexiva e crítica, e o consequente comprometimento com a missão da Instituição no contexto do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração.

1.3. O candidato não poderá alegar, sob hipótese alguma, o desconhecimento das referidas legislações.

1.4. Fica estabelecido o horário de Fortaleza-CE como horário oficial de referência para todas as alusões contidas neste Edital.

2. DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO (PAC)

2.1. Instrumento que visa garantir a execução das estratégias e ações para o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores do IFCE, através da aquisição e aprimoramento de um conjunto de habilidades e competências, colaborando para que o IFCE cumpra com sua missão institucional.

2.2. O Plano Anual de Capacitação dos servidores do IFCE especifica ações e/ou programas de qualificação ou aperfeiçoamento de curta e média duração, planejadas para determinado exercício em cada unidade estratégica, compreendendo as definições dos temas e as metodologias de capacitação a serem implementadas.

2.3. O PAC deve refletir os objetivos da Política de Desenvolvimento de Pessoal do IFCE:

I - Melhorar a eficiência, a eficácia e a qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

II - Desenvolver permanentemente o servidor público;

III - Adequar as competências requeridas dos servidores aos objetivos da instituição, tendo como referência o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e o Projeto Pedagógico Institucional – PPI;

IV – Divulgar e gerenciar as ações de capacitação;

V – Racionalizar e garantir efetividade dos gastos com capacitação.

2.4. A PROGEP, em conjunto com a Comissão de Levantamento e Monitoramento (CLM) das necessidades de capacitação, acompanhará a realização das ações previstas no Plano Anual de Capacitação dos Servidores do IFCE, a partir de fluxo organizado

em cada *campus* e Reitoria, por regulamentação do Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas (CEGEP).

2.5. As ações de capacitação não previstas no Plano Anual de Capacitação dos Servidores do IFCE podem ser incluídas, desde que discutidas e recomendadas pelo Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas (CEGEP).

3. DO PÚBLICO ALVO

3.1. Podem ser contemplados com o incentivo financeiro os servidores do quadro de pessoal ativo permanente da Reitoria/IFCE, bem como servidores do IFCE que ainda recebem reembolso de cursos de Pós-graduação pela PRPI.

3.2. Não poderão participar do processo seletivo os servidores contratados por tempo determinado, os cedidos, os ocupantes de cargo comissionado sem vínculo efetivo com o instituto e os servidores em exercício provisório.

4. DAS VAGAS E VALORES

4.1. O orçamento para o presente processo seletivo está limitado a R\$ 6.400,00 (seis mil e quatro centos reais), para reembolso de cursos de graduação, e a R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), para reembolso de cursos de pós-graduação, podendo ser ampliado em caso de disponibilidade orçamentária.

4.2. O Incentivo financeiro será de 50% (cinquenta por cento) do valor da matrícula ou mensalidade, até o limite máximo estabelecido pela portaria da Reitoria.

4.3. Caso o valor de 50% da mensalidade seja abaixo do valor mínimo, também estabelecido em portaria da Reitoria, o servidor receberá o ressarcimento integral.

4.4. As vagas disponibilizadas, assim como a distribuição das áreas de interesse, que não forem preenchidas em sua totalidade, poderão ser remanejadas para as categorias com candidatos excedentes que atendam às normas do incentivo, respeitada a ordem de classificação, bem como a disponibilidade orçamentária.

4.5. O número de vagas do presente processo seletivo será determinado em função da quantidade de candidatos atendidos, seguindo-se a ordem de classificação e de acordo com a proporção indicada no quadro constante no item 4.7, até que o montante de reembolsos previstos alcance o limite orçamentário estabelecido no item 4.1.

4.6. Os quantitativos disponibilizados, assim como a distribuição das áreas de interesse, que não forem preenchidos em sua totalidade, serão remanejados para as categorias com candidatos excedentes que atendam às normas de financiamento, respeitada a ordem de classificação, bem como se atentando para a disponibilidade orçamentária.

4.7. As vagas e limites disponíveis (em conformidade com a portaria N° 239/GR, de 04 de abril de 2018), obedecerão aos seguintes parâmetros:

Modalidade	Vagas	Valor do ressarcimento por servidor (em R\$)	
		MÁXIMO	MÍNIMO
Graduação	4	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Especialização	7	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Mestrado	6	R\$ 800,00	R\$ 400,00
Doutorado	9	R\$ 1600,00	R\$ 800,00

4.8. Caso haja vagas remanescentes, elas serão realocadas para o nível imediatamente inferior de qualificação. Exemplo: havendo sobra de vagas no Mestrado, ela será distribuída para Especialização e assim sucessivamente. Permanecendo vagas ociosas, o orçamento será destinado para outras ações de capacitação.

4.9. O pagamento do ressarcimento de mensalidades deverá obedecer aos seguintes prazos máximos:

- a) Graduação: até 48 (quarenta e oito) meses;
- b) Especialização: até 18 (dezoito) meses;
- c) Mestrado: até 24 (vinte e quatro) meses;
- d) Doutorado: até 48 (quarenta e oito) meses.

5. DOS REQUISITOS DA CONCESSÃO

5.1. A concessão dos ressarcimentos previstos neste Edital estará condicionada à disponibilidade e ao planejamento orçamentário da PRPI e da PROGEP.

5.2. É vetada a concessão do incentivo financeiro a servidor que já tenha a formação no mesmo nível de qualificação pleiteado, salvo se a formação desejada for na área de atuação do servidor e do interesse da instituição.

- 5.3. É necessário que o solicitante seja servidor do quadro efetivo de pessoal do IFCE, com lotação e exercício na Reitoria, ou servidor do IFCE que ainda recebe reembolso de cursos de Pós-graduação pela PRPI, e acumule os seguintes requisitos:
- a) Estar regulamente matriculado ou com declaração de aceite em curso de graduação ou pós-graduação, devidamente credenciado, autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC ou CAPES;
 - b) Não receber, durante o período de vigência do reembolso, qualquer modalidade de incentivo, inclusive bolsa de outro programa do IFCE ou de outra agência financiadora pública ou privada;
 - c) Não estar em gozo de qualquer tipo de licença ou afastamento de trabalho, salvo aqueles casos previstos nos arts. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96-A da Lei 8.112 de 1990;
 - d) Atender às exigências deste edital.
- 5.4. O servidor que já possua formação no nível em que pretende o incentivo, será preterido sobre os demais, ficando o incentivo condicionado à sobra de vagas no edital.
- 5.5. Os informes funcionais deverão ser solicitados à PROGEP ou à Unidade de Gestão de Pessoas do *campus*.
- 5.6. A comprovação prevista no item 5.3-a) deverá ser fornecida pela Instituição de Ensino e os demais documentos devem ser declarados pelo candidato.
- 5.7. Sendo o candidato aprovado no presente Edital, os documentos previstos neste certame deverão ser apresentados à PRPI e à PROGEP, que a qualquer tempo, poderá solicitar apresentação dos comprovantes relacionados à concessão do reembolso, devendo os candidatos mantê-los disponíveis para esse atendimento.

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. O servidor deverá inscrever-se no período estabelecido no cronograma deste edital (Anexo IV), através do e-mail posgraduacao@ifce.edu.br, enviando os seguintes documentos digitalizados e em formato “.pdf”:
- a) Requerimento específico devidamente preenchido, datado e assinado pelo candidato (Anexo I);
 - b) Parecer da chefia imediata, informando acerca da importância do curso para o cargo e/ou função exercida pelo mesmo;

c) Justificativa do candidato que demonstre, de forma detalhada, a singularidade do curso, a pertinência de sua participação, especialmente, quanto à contribuição para o desenvolvimento de competências profissionais na unidade de exercício;

d) Identificação da Instituição de ensino, CNPJ e endereço;

e) Conteúdo programático, contendo o detalhamento das disciplinas e programação que contenha obrigatoriamente: local em que será ministrado o curso, tempo total de duração e carga horária;

f) Contrato de prestação de serviços devidamente assinado, se for o caso, no qual conste a identificação do aluno, do curso, da instituição, bem como os valores das mensalidades, duração do curso, número de parcelas a serem pagos pelo aluno e outros dados relevantes sobre a Entidade;

g) documento comprovando a recomendação do curso junto à CAPES, em caso de cursos de *stricto sensu*;

h) Documento interno de criação do curso pela própria Instituição ofertante, em caso de curso *lato sensu* (ex: no IFCE, a resolução do CONSUP);

i) Declaração ou documento que comprove que o candidato está sem débitos junto à Instituição de Ensino ou comprovante de matrícula;

j) Documento comprobatório de credenciamento da instituição para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância, em caso de cursos a distância;

k) Dados bancários (xerox do cartão).

6.2. Não será considerada, em hipótese alguma, a anexação ou substituição de qualquer documento fora do prazo de inscrição estabelecido no cronograma deste edital.

6.3. As informações prestadas no formulário, assim como a documentação apresentada, são de exclusiva responsabilidade do declarante, na forma da lei.

6.4. A inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as normas e condições estabelecidas tanto na Portaria n° 239/GR, de 04 de abril de 2018 quanto na Resolução CONSUP n° 03/2018, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

6.5. A Comissão não se responsabilizará pelas inscrições com dados incompletos e/ou em desacordo com os termos deste Edital, assim como não receberá inscrições fora do prazo estabelecido.

6.6. O Cronograma de atividades está disponível no anexo IV deste Edital.

7. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. A Comissão analisará a documentação, verificando as exigências e o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Serão contemplados aqueles que obtiverem maior pontuação baseada nos critérios de avaliação e desempate apresentados neste Edital (Anexo II).

7.3. A renovação não será dada automaticamente ao final do exercício financeiro. A mesma fica condicionada à disponibilidade orçamentária e à entrega mensal, por parte do servidor, dos comprovantes de pagamento, assim como declaração de vínculo com a IES, até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente àquele em que se iniciou a concessão do ressarcimento.

7.4. A remoção, redistribuição ou vacância do servidor, assim como a desistência expressa ou a ausência de renovação periódica do pedido de ressarcimento, acarretarão na interrupção do pagamento do ressarcimento ao servidor.

7.5. A classificação entre os interessados para recebimento de benefícios financeiros será procedida em separado, concorrendo por carreiras (Técnicos-administrativos e professores) entre os pares.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso para as etapas previstas no cronograma deverá ser feita pela parte interessada, através de formulário disponível no Anexo V, dirigido à Comissão, através do e-mail posgraduacao@ifce.edu.br, nos prazos estabelecidos no cronograma.

8.2. A interposição de recurso deverá ser fundamentada em argumentos lógicos e consistentes e estar devidamente assinada.

8.3. Não serão apreciados os recursos intempestivos e sem fundamentação técnica ou que não guardem relação com o objeto desta seleção.

8.4. Não serão aceitos os recursos interpostos em outro meio que não seja o especificado neste Edital.

8.5. Compete à Comissão receber o recurso impetrado e julgá-lo.

8.6. O resultado do julgamento do recurso será comunicado ao interessado e publicado no *site* do IFCE <https://ifce.edu.br/prpi/editais>, tópico Capacitação de Servidores.

9. DO BENEFÍCIO

9.1. A concessão do benefício se dará na modalidade de reembolso da despesa mensal, ou parte dela, realizada por meio do pagamento da matrícula e da mensalidade do curso, creditado na conta bancária de acordo com a disponibilidade financeira da PRPI e PROGEP.

10. DA EXCLUSÃO E INTERRUPÇÃO DO BENEFÍCIO

10.1. O reembolso ficará condicionado à apresentação de declaração de frequência ou equivalente e da nota fiscal da Instituição de Ensino ou comprovante de cobrança bancária, com autenticação mecânica de pagamento ou acompanhada de comprovante bancário de quitação, sendo aceito recibo, desde que acompanhado de justificativa da entidade educacional sobre a impossibilidade de emissão da nota fiscal ou do boleto de cobrança bancária.

10.2. São causas que cessam automaticamente o benefício:

I. não conclusão do curso no período de tempo previsto para o seu término regular, salvo os casos fortuitos;

II. punição administrativa com pena de suspensão, demissão ou de destituição de cargo de confiança;

III. frequência insuficiente ou reprovação por motivo de falta injustificada, desistência, mesmo que temporária;

IV. cessão ou requisição para outro órgão, bem como redistribuição, remoção, disponibilidade, aposentadoria, demissão e exoneração;

10.3. O servidor que for removido temporariamente para assumir função não perderá benefício, ficando a cargo da Reitoria assumir o ônus.

10.4. A exclusão do benefício obriga o servidor selecionado a ressarcir ao erário o montante efetivamente despendido pelo IFCE.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital, resultados e o número dos reembolsos concedidos para o exercício de 2018 serão publicados no *site* do IFCE, no endereço eletrônico: <https://ifce.edu.br/prpi/editais>, tópico Capacitação de Servidores.

11.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os resultados e demais publicações referentes a este Edital.

11.3. Caso necessário, à Comissão reserva-se o direito de prorrogar os prazos descritos no Anexo IV.

11.4. Os candidatos selecionados serão regidos pela Resolução CONSUP n° 03/2018.

11.5. As parcelas vencidas antes do período de validade do presente Edital são de responsabilidade do beneficiário, não sendo objeto de ressarcimento pelo IFCE em nenhuma hipótese.

11.6. Os servidores selecionados deverão assinar Termo de Compromisso, conforme modelo anexo a este Edital (Anexo III).

11.7. Na hipótese de não obtenção do título ou grau que justificou o investimento do IFCE, o servidor deverá assumir a responsabilidade decorrente, na forma do art. 46 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ressarcindo os gastos com sua qualificação, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

11.8. Concluído o curso, o servidor beneficiado com o incentivo financeiro deverá apresentar cópia do Diploma ou Certificado de conclusão ou documento equivalente à PROGEP e à PRPI, para conclusão do processo administrativo.

11.9. Os servidores selecionados para receber o recurso de incentivo financeiro para capacitação/qualificação poderão ter o incentivo cancelado, a qualquer momento, seja por indisponibilidade orçamentária, pelos motivos descritos no item 10.2, mediante interesse da administração ou a pedido.

11.10. À Comissão reserva-se o direito de resolver, em conjunto com a PRPI/PROGEP, os casos omissos e as situações não previstas neste edital.

Fortaleza, 05 de Setembro de 2018.

José Wally Mendonça Menezes
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFCE

Ivam Holanda de Sousa
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas do IFCE

Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Requerimento específico de ressarcimento de mensalidades

Anexo II – Critérios de avaliação e desempate (conforme Anexo II da Resolução IFCE/CONSUP 03/2018)

Anexo III – Termo de compromisso

Anexo IV – Cronograma de atividades

Anexo V – Formulário modelo para interposição de recurso

ANEXO I
REQUERIMENTO ESPECÍFICO DE RESSARCIMENTO DE
MENSALIDADES PARA CURSO:

() Técnico () Graduação () Especialização () Mestrado () Doutorado

DADOS PESSOAIS		
Nome:		
CPF:		
Data Nascimento: / /		
Telefone Fixo: ()	Celular: ()	
E-mail:		
DADOS FUNCIONAIS		
Cargo:		
Função:		
Nº Matrícula SIAPE:		
Telefone Institucional: ()		
E-mail Institucional:		
DADOS BANCÁRIOS		
Nº Banco	Banco:	
Agência:	Operação:	Conta:
DADOS DO CURSO		
Curso:		
Instituição:		
Modalidade: () EAD () Presencial	Cidade:	
Período de :	Turno:	
Carga horária:		
Justificativa:		

_____, __/__/____

Assinatura do candidato

ANEXO II

Critérios de avaliação e desempate (conforme Anexo II da Resolução IFCE/CONSUP 03/2018)

Itens/Subitens	Pontuação Máxima
1. Tempo de serviço	(30 pontos)
1.1. Tempo de serviço prestado no IFCE	24 (2,0 por ano)
1.2. Tempo de serviço prestado em outra Instituição de Ensino	6 (1,0 por ano)
2. Produção Acadêmico-Científica	(25 pontos)
2.1. Autoria e/ou Coautoria de livros	4 (2,0 por livro)
2.2. Capítulo de livro e/ou item de propriedade intelectual depositado	2 (1 por capítulo ou item)
2.3. Artigos completos publicados em revistas QUALIS-CAPES	4 (1 por artigo)
2.4. Trabalhos completos publicados em anais	2 (0,5 por trabalho)
2.5. Resumos publicados em anais	1 (0,2 por resumo)
2.6. Orientações em trabalho de conclusão de curso e/ou pesquisa	2 (0,5 por orientação)
2.7. Participação em bancas diversas	2 (0,5 por banca)
2.8. Pareceristas/Palestrante/Participação em Projetos Pedagógicos, Pesquisa e/ou Extensão/Consultorias	4 (0,5 por participação)
2.9. Disciplinas concluídas em cursos de pós-graduação, desde que não tenha sido favorecido com liberação da Instituição.	4 (2,0 por disciplina).
3. Experiência Profissional	(25 pontos)
3.1. Direção	5 (1,0 por ano)

3.2. Coordenação e gerência em atividades administrativas	5 (1,0 por ano)
3.3 Vivências na área pretendida	3 (1,0 por ano)
3.4. Participação em Comissões/Membro de Conselho/Membros de Colegiados nomeados por portaria/fiscal de contratos administrativos	12 (1,0 por participação)
4. Reembolso concedidos	(5 pontos)
4.1. Nenhuma vez	5
4.2. Uma vez	3
4.3. Mais de uma vez	2

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (nome de servidor(a)) , SIAPE (nº SIAPE) , servidor(a) contemplado(a) com ressarcimento de (especificar se é ressarcimento de matrícula e/ou mensalidade) pelo Edital Conjunto 01/2018 PRPI/PROGEP para o curso de (especificar se graduação/pós-graduação) custeado pelo IFCE – (PROGEP/PRPI), declaro estar ciente de:

- I) minhas obrigações para participação no referido programa, bem como da possibilidade de devolução dos valores em caso de desligamento do programa, em relação aos quais me comprometo ao ressarcimento;
- II) cumprir as exigências dos art. 30 a 39 da Resolução nº 03/2018;
- III) remeter, quando solicitado, documentos necessários ao acompanhamento do curso;
- IV) repassar, aos meus pares, os conhecimentos adquiridos;
- V) apresentar Certificado/Diploma de conclusão de curso, junto à PROGEP e à PRPI;

Em caso de descumprimento dos itens acima, serão aplicadas as normas cabíveis constantes na referida Resolução.

Fortaleza, ___/___/_____

Assinatura do candidato

ANEXO IV

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ATIVIDADE	PERÍODO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	05/09/2018
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	06/09/2018 até 13/09/2018
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS.	14/09/2018
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS	17/09/2018
PUBLICAÇÃO DA ANÁLISE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS	18/09/2018
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS	18/09/2018
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO.	18/09/2018
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO.	19/09/2018
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO.	20/09/2018
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO.	20/09/2018

ANEXO V

FORMULÁRIO MODELO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Interposição de RECURSO contra resultado preliminar do Processo Seletivo de Concessão de Incentivo Financeiro para desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento e qualificação destinado aos Servidores do quadro permanente do IFCE - Reitoria regido pelo EDITAL CONJUNTO N° 01/2018 - PRPI/PROGEP.

Eu, (nome de servidor(a)) , SIAPE (n° SIAPE) , servidor(a) lotado(a) no (nome da unidade de lotação) , que busca através deste edital a contemplação do ressarcimento de matrícula e/ou mensalidade de curso (graduação/pós-graduação) custeada pelo IFCE – PROGEP/PRPI, venho por meio deste interpor recurso contra (indicar o resultado conforme cronograma de atividades).

Os argumentos com os quais contesto o referido resultado são:

Fortaleza, ____ / ____ / _____.

Assinatura do Candidato